



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, neste ato representada pela Sra. Lais Barroso Martins dos Santos Nunes, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 2746045 SSP-PI e CPF nº 026.211.973-02, residente e domiciliada nesta cidade, adiante designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.105.110 /0001-89, com sede à Rua Coelho Rodrigues, 403, apt 202, Centro, CEP: 64.600-054, Picos (PI), neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. Edson Josué Vieira de Sá, portador do RG nº 2.148.670 SSP/PI e CPF nº 955.683.523-72, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada nos serviços Assessoria em Educação (serviços de apoio à educação - elaboração de projetos, intervenções para Recomposição de Aprendizagens, acompanhamento das políticas de educação, realização de estudos e pesquisas, acompanhamento dos referenciais curriculares, Monitoramento do Censo Escolar, realização de avaliações internas e, outros) para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** compromete-se em manter a disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Será disponibilizado para a prestação da assessoria, suporte remoto ou in loco, funcionários da **CONTRATADA**, que em sendo in loco o serviço poderá ser prestado 05 (cinco) dias por semana, 06 (seis) horas por dia, iniciando sua jornada às 07 (sete) horas e finalizando às 13 (treze) horas. Os funcionários da contratada, terão dentro de cada item do objeto, capacidade técnica, profissional e graduação compatível.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá início no dia 17 de janeiro de 2025 e terá validade de 12 meses, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), referente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ – ME.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado em até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através das fontes de recursos:

- d) **FONTE DE RECURSO:** 500- Recursos Não Vinculados a Impostos; 540- Transferências do FUNDEB; 550- Recursos do QSE.
- e) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

f) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** 04.122.0002.2004 - Manutenção do apoio administrativo | 12.361.0009.2030 - Manutenção da Secretaria de Educação e rede escolar

g) **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, III, alínea c, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 014/2025, Inexigibilidade nº 005/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Piauí/PI, 17 de janeiro de 2025.

LAIS BARROSO MARTINS
DOS SANTOS
NUNES:02621197302

Assinado de forma digital por LAIS
BARROSO MARTINS DOS SANTOS
NUNES:02621197302
Dados: 2025.01.17 13:18:16 -03'00'

Lais Barroso Martins dos Santos Nunes
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI
CONTRATANTE

Edson Josué Vieira de Sá

EDSON JOSUÉ VIEIRA DE SÁ - ME

CONTRATADA

CPF. 955.683.523-72

TESTEMUNHAS:

1. Diego Santos da Silva Marta

RG: 4.818.973

CPF: 048.697.833-80

2. Sumara Maria R de Araújo Pacheco

RG: 3.666.756

CPF: 064.992.453-30